

CHAMADA PÚBLICA MCT/MS/FINEP – BIOPRODUTOS- Ação Transversal 02/2005

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PROJETOS COOPERATIVOS ENTRE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS – ICTs, PARA DESENVOLVIMENTO DE BIOPRODUTOS DE USO TERAPÊUTICO.

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT e o MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, através da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, responsável pela implementação do Fundo Setorial de Biotecnologia – **CT-Biotec**, regulamentado pelo Decreto nº 4.154, de 07/03/2002, em parceria com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, através do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECIT, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o MS, a FINEP e o CNPq, assinado em 09/07/2004, estarão acolhendo propostas para apoio financeiro a projetos cooperativos entre Empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que estimulem a aproximação entre o setor empresarial e as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, visando ao desenvolvimento do setor de Fármacos e Medicamentos priorizados na Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Selecionar projetos obrigatoriamente apresentados em sistema de parceria entre ICTs e Empresas brasileiras, grupos de empresas brasileiras ou consórcio de empresas brasileiras formalmente constituído, voltados ao desenvolvimento de Bioprodutos com potencial de uso terapêutico humano, estando o efeito terapêutico baseado em ações farmacológicas das matérias-primas obtidas, extraídas ou modificadas da biodiversidade brasileira, nativa ou exótica adaptada.
- Iniciar novo ciclo de desenvolvimento tecnológico de Bioprodutos de uso terapêutico, podendo os projetos apresentar, como exemplo, a utilização de nanotecnologia.

1.2. LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

São consideradas prioritárias as linhas de pesquisas que contemplem as seguintes doenças identificadas pelo Ministério da Saúde - MS como importantes:

- Arboviroses e Roboviroses
- Asma
- Chagas
- Dengue
- Diabetes Mellitus
- Doença arterial coronária
- Doença arterial periférica
- Doença cerebrovascular
- Doença pulmonar obstrutiva crônica
- Doenças sexualmente transmissíveis
- Esquistossomose
- Hepatites
- Hipertensão arterial
- Leishmaniose tegumentar americana
- Leishmaniose visceral (calazar)
- Malária
- Tuberculose

Embora possam ser apresentadas propostas que objetivem o desenvolvimento de Bioprodutos destinados ao uso terapêutico em outras doenças, as voltadas para as doenças prioritárias terão tratamento especial através de pontuação adicional conforme item 9.2.2.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão se candidatar ao apoio financeiro instituições que atendam aos seguintes critérios:

- **Instituição Proponente:** Universidade ou Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por Fundação de Apoio criada para tal fim, Instituição de Pesquisa, Científica ou Tecnológica, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e que possua competência e atuação no tema em questão.
- **Instituições Executoras e Co-Executoras:** Universidade ou Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, outras instituições de ensino e de pesquisa científica e/ou tecnológica, ou Centros, Departamentos, Institutos ou Órgãos Suplementares dessas Instituições.
- **Instituições Intervenientes Co-financiadoras:** Empresas brasileiras, grupos de empresas brasileiras ou consórcio de empresas brasileiras formalmente constituído, de qualquer porte, que estejam dispostos a aportar recursos

financeiros nas Instituições Executoras para o desenvolvimento de projetos apresentados.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PROPOSTAS

As propostas deverão obrigatoriamente observar o seguinte:

- O aporte de recursos financeiros pelas empresas intervenientes é obrigatório, sendo o valor mínimo estabelecido em função do seu porte, da sua localização geográfica e da localização da instituição executora, conforme o item 6.
- Cada Interveniente Co-financiador deverá apresentar declaração formal que possui disponibilidade para aportar os recursos financeiros ao projeto, bem como anexar os dois últimos balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados dos exercícios de 2003 e 2004 e último balancete disponível.
- Todos os Proponentes, Executores, Co-executores e Intervenientes Co-financiadores devem cumprir o disposto na Medida Provisória 2.186-16, de 23/08/2001 (www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm) e no Decreto Nº 3.945, de 28/09/2001, bem como outras legislações pertinentes à matéria.
- A coordenação deverá ser exercida por pesquisador comprovadamente qualificado, vinculado à instituição de ensino superior, de pesquisa ou entidade devidamente qualificada e atuante em áreas de conhecimento pertinentes a esse tipo de pesquisa e desenvolvimento, ou seja, a caracterização farmacológica de Bioprodutos e otimização dos condicionantes necessários à sua adequação para uso terapêutico.
- As instituições de pesquisa, as empresas ou grupos de empresas ou consórcios de empresas formalmente constituídos devem se cadastrar no Portal www.portalinovacao.mct.gov.br, que estará disponível a partir do dia 30/04/2005. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

3.1. Características específicas das propostas

Os projetos poderão estar em diferentes fases de desenvolvimento, conforme classificação descrita a seguir.

Tipo A - Projetos em estágio avançado de desenvolvimento, estando superadas as etapas de caracterização farmacológica e toxicológica. Serão financiadas prioritariamente pesquisas clínicas para obtenção de registro junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e realização de estudos relacionados à mudança de escala, com vistas à produção industrial e pesquisa farmacotécnica, entre outras, destinadas a adequar o produto às condições de mercado.

Tipo B - Projetos em estágio intermediário de desenvolvimento que já demonstraram a sua potencialidade em estudos científicos, incluindo Bioprodutos obtidos por meio de processos que utilizem culturas de célula ou de tecido. Será financiada a pesquisa pré-clínica, conforme regulamentado pela Resolução RDC nº 48 de 16/03/2004.

Tipo C - Projetos de desenvolvimento em fase inicial ou intermediária, voltados ao estudo dos Bioprodutos já devidamente caracterizados quanto à eficácia farmacológica e potencial para uso terapêutico.

No julgamento de mérito, serão utilizados critérios específicos para avaliar a relação “estágio do desenvolvimento” X “potencial de sucesso do projeto”.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos federais não reembolsáveis no valor total de até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), originários do CT-Biotec (R\$6.000.000,00) e do Fundo Nacional de Saúde - FNS (R\$ 6.000.000,00), a serem desembolsados em 2005 (R\$6.000.000,00), 2006 (R\$ 3.000.000,00) e 2007 (R\$3.000.000,00).

Destes recursos, no mínimo 30% deverão ser aplicados em projetos cuja instituição executora esteja localizada nas regiões Norte (N) Nordeste (NE) ou Centro Oeste (CO). Caso o somatório das propostas selecionadas para aprovação oriundas dessas regiões seja inferior a este valor, estes recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação das outras regiões, cabendo à Diretoria da FINEP, após consulta ao MS/SCTIE/DECIT, a decisão final.

O valor máximo de recursos federais solicitados para apoio a cada projeto fica limitado ao montante de R\$3.000.000,00.

O valor mínimo de cada proposta (despesas de custeio, capital e pagamento de bolsas + aporte da Interveniante) é de R\$ 500.000,00.

Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma aprovado, respeitando a disponibilidade orçamentária da FINEP. O valor da primeira parcela constante do cronograma de desembolso dos recursos federais não poderá, entretanto, ultrapassar a 50% do total aprovado.

A critério da FINEP, com o objetivo de adequar o valor do conjunto de projetos aprovados à disponibilidade anual de recursos, os valores das parcelas poderão ser alterados.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais

- Municípios com até 25.000 habitantes 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste 5%
- Demais Municípios 20%

Para instituições estaduais

- Estados e Distrito Federal - localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%
- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Para o estabelecimento do valor do aporte financeiro mínimo por parte da(s) Interviente(s) Co-financiadora(s), serão utilizados critérios conforme quadro abaixo.

Com relação a consórcios ou grupos de empresas, para apuração do aporte financeiro, será considerada, como referência, a empresa participante do grupo ou consórcio que tiver maior faturamento bruto no exercício de 2004.

Para classificação de Micros, Pequenas e Médias empresas serão considerados os critérios do Mercosul, constantes da Resolução GMC nº 59/98, de 8/12/1998 e dispostos no item 11.

Porte da Empresa	Localização da Instituição Interviente	Valor do Aporte de recursos financeiros da(s) Interviente(s) (% do total das propostas)	
		Localização da Instituição Executora	
		S e SE	N, NE e CO.
Grande	S e SE	40%	35%
	N, NE e CO.	30%	25%
Média	S e SE	25%	20%
	N, NE e CO	15%	10%
Micro e Pequena	S e SE	7%	7%
	N, NE e CO	7%	7%

Exemplo da composição de recursos no projeto:

Características do projeto

- Valor total da proposta (Despesa de custeio + despesa de capital + bolsas + aporte de recursos financeiros da Interviente): R\$700.000,00
- Instituição executora: localizada na Região Nordeste
- Interviente co-financiadora: empresa de médio porte, localizada na Região Sul.

Composição de recursos conforme tabela acima

- a) Valor mínimo dos recursos a serem aportados pela Interviente co-financiadora:
R\$ 140.000,00 (20% do valor total da proposta)

b) Valor máximo a ser aportado para bolsas:
R\$ 105.000,00 (15% do valor total da proposta, conforme item 8)

- Não há valor máximo ou mínimo para os aportes não-financeiros.
- Atividades complementares de P&D na própria empresa, em grupos ou consórcios de empresas ou outros agentes envolvidos, não serão contabilizadas como os recursos financeiros ao projeto nesta Chamada Pública.
- Instituições executoras e co-executoras poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	13/04/05
Disponibilidade do Formulário (FAP)	18/04/05
Data final para envio eletrônico da proposta	09/06/05
Data final para o envio da cópia impressa	10/06/05
Divulgação dos Resultados	a partir de 26/07/05
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)	

7.1. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 meses, contados a partir da data de assinatura do convênio.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias;
- Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- Taxa de Administração:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas conforme estabelece a Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.
- Bolsas:** o projeto poderá prever, no seu valor total, bolsas do CNPq nas modalidades de Bolsas de Fomento Tecnológico de Longa Duração, segundo as regras e procedimentos definidos por aquele órgão e não poderá exceder a 15% do valor total da proposta.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7 (Prazos), por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP- específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do projeto em meio magnético – disquete ou CD - e de 02 cópias impressa(s) da proposta, assinada pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

Deverão ser anexados à proposta os seguintes documentos: Declaração formal de cada empresa Interveniante Co-financiadora sobre sua disponibilidade para aportar os recursos financeiros oferecidos, os dois últimos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios de 2003 e 2004, além do último balancete disponível.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

É obrigatório, ainda, o envio junto à cópia impressa da proposta, dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica do representante legal do proponente (Nomeação no Diário Oficial ou ata de eleição), e dos Atos Constitutivos do proponente e do executor (Estatuto ou Contrato Social da Entidade).

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecido no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**CHAMADA PÚBLICA MCT/MS/FINEP – Ação Transversal – BIOPRODUTOS–
02/2005** (sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 13^º andar- CAFS
22.210-901 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem, explícita e formalmente, solicitados pela FINEP.

9.2. Julgamento

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

9.2.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP e ao DECIT/MS sua realização:

- Preenchimento completo e adequado do FAP/FNDCT, segundo suas instruções de preenchimento;
- Encaminhamento da proposta na forma exigida: duas cópias impressas com assinatura dos dirigentes de todas as instituições participantes + envio eletrônico pela internet + disquete ou CD + recibo eletrônico + cópia de balanços e balancete (item 9.1) + declaração formal sobre a disponibilidade para aportar recursos, conforme item 9.1;
- Envio da proposta até a data limite, estabelecida no item 7;
- Elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2;
- Orçamento detalhado dos itens solicitados, com respectiva memória de cálculo, que deverá ser enviada em anexo às cópias impressas;
- Atendimento aos valores limites, estabelecidos nos itens 4 e 6;
- Adequação da proposta aos objetivos gerais da Chamada Pública;
- Enquadramento do objeto da proposta no objetivo específico desta Chamada Pública.

9.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, um Comitê de Avaliação, formado por consultores *ad hoc*, com o apoio de analistas da FINEP e DECIT/MS, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas segundo os critérios abaixo, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

Critério	Nota	Peso
Qualificação e competência do coordenador do projeto na área de P&D (*)	1 a 5	5
Qualificação e competência da equipe na área de P&D (*)	1 a 5	5
Qualificação do projeto (objetivo e metodologia) (*)	1 a 5	4
Infra-estrutura institucional disponível para o projeto	1 a 5	4
Grau de inovação	1 a 5	4

(*) Para cada um desses critérios, 3 (três) é a nota mínima a ser obtida. A proposta que não conseguir atender a esse critério será desclassificada.

À média ponderada obtida serão somados pontos adicionais, conforme tabela abaixo:

Crítérios de Pontuação Adicional	Acréscimo
Etapa de desenvolvimento do produto (1)	de 0,1 a 0,5

Aderência e aplicação no SUS (ver item 1.2)	1,0
Participação financeira do interveniente 50% acima do valor mínimo estabelecido (2)	0,25

(1) Tendo em vista a necessidade de acelerar o processo de inovação no País, serão privilegiados projetos em estágio avançado de desenvolvimento, cujos produtos a serem gerados estejam mais próximos de serem transferidos para o mercado.

(2) Serão também priorizados os projetos que a Interveniente Co-financiadora aporte recursos superiores a 50% do mínimo indicado pela classificação constante no item 6.

Para efeito de classificação, será considerado o valor da média ponderada obtida em **Critérios**, acrescido dos valores obtidos em **Critérios de Pontuação Adicional**.

Serão financiadas as propostas com maior pontuação, respeitados os aspectos da alocação regional dos recursos, seguindo-se a classificação por ordem decrescente dos valores apurados, obedecidas às limitações impostas pelo montante de recursos alocados na Chamada.

9.2.3. Seleção das Propostas

As propostas recomendadas na forma do item 9.2.2 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Em caso de empate de projetos de um mesmo estado da federação, prevalecerá aquele de interesse da interveniente co-financiadora de menor receita bruta no ano de 2004.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação, prevalecerá o projeto do Estado, onde estiver localizada a Instituição Executora, com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

Em outras situações de empate, o Comitê de Avaliação re-analisará as propostas empatadas e prevalecerá como indicação para apoio aquela que apresentar maior mérito técnico.

9.3. Procedimentos de Contratação

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e as Instituições Proponentes, que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

No caso de projetos apresentados por consórcios de empresas, deverá ser apresentado o contrato de formação do consórcio no qual deverá, obrigatoriamente, estar estabelecido a empresa que o representará.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

9.4. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, de acordo com o que venha a ser estabelecido pela FINEP e MS/SCTIE/DECIT.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patentes, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes em instrumento específico, o qual deverá ser entregue à FINEP até a contratação do projeto, ou em outra ocasião que for indicada pela FINEP.
- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo

de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesa com os recursos aprovados, às disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei n 10520, de 17 de julho de 2002 (Pregão), consoante o art. 27 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, com redação dada pela IN/STN 03, de 25/09/2003.
- A FINEP, consultado o DECIT/MS, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11. CONCEITOS

- Bioproduto – Para efeitos dessa Chamada, entende-se como substância encontrada na biodiversidade que possa ser utilizada como matéria-prima no desenvolvimento de medicamentos, conforme regulamentação da ANVISA.
- Empresa – organização econômica, civil ou comercial, instituída para a exploração de um determinado ramo de negócio.
- Empresa brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país.
- Microempresa – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta inferior ou igual a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- Pequena Empresa - pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e inferior ou igual a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).
- Média empresa – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Grande empresa – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Consórcio de empresas – modalidade de cooperação econômica que decorre de um contrato entre sociedades independentes, restringindo-se à conjugação de empresas para a execução de um determinado empreendimento.
- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta.

- Interveniente – Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos não-reembolsáveis do FNDCT, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto, e que dele participam assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto;
- Interveniente co-financiador – Interveniente ou executor que aporta recursos financeiros ao projeto.
- Interveniente anuente - Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos federais não-reembolsáveis, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam manifestando concordância;
- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc., desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.
- Recursos Financeiros: Aporte de recursos em espécie ao executor e/ou co-executor(es) para o desenvolvimento do projeto.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelo(s) interveniente(s) co-financiador(es) e/ou executor e/ou co-executor(es).

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página da FINEP (www.finep.gov.br).

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555 ou através do e-mail seac@finep.gov.br.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2005.

SERGIO MACHADO REZENDE
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP